

A MUNICIPALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Hudson Henrique Farias de Brito¹

Gislaine Fernandes de Oliveira Mascarenhas Aureliano²

RESUMO

O presente estudo tem como escopo apresentar a Municipalização da Segurança Pública no Brasil como instituto importante para a Segurança Pública, comparando com a atual situação em que esta se encontra, necessitando de efetivos para cumprirem com agilidade as suas funções. O artigo 144, da Constituição Federal, apresenta os órgãos que fazem parte da segurança pública, bem como sua importância em cada setor, e, para tanto, percebe-se que a Guarda Municipal, não está incluída, e que se faz necessária a implementação legislativa no sentido de incluí-la como parte da segurança pública no Brasil. A Municipalização da Segurança Pública no Brasil tem como fundamento estudar o modelo atual da segurança pública comparado ao modelo norte-americano, trazendo assim a essa pesquisa a ideia e os aspectos sobre a municipalização da segurança em todo território nacional. Serão abordados dados no que tange à municipalização nas cidades do interior do Estado do Paraná, principalmente nas cidades do norte pioneiro, onde há cidades que são desguarnecidas de equipes policiais em certos momentos, e que a guarda municipal honraria essa ausência quanto às funções e prestação no serviço público, essencial à sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Guarda; Polícia; Segurança Pública.

¹ Acadêmico do 9º período do curso de Direito da Fanorpi; e-mail: hudsonfariasbritobrasil@gmail.com

² Mestre em Direito pela UEL e Docente da Fanorpi; e-mail: profgireal@yahoo.com

ABSTRACT

The scope of this study is to present the Municipalization of Public Security in Brazil as an important institute for Public Security, compared with the current situation in which it finds itself, requiring staff to quickly fulfill their functions. Article 144 of the Federal Constitution presents the bodies that are part of public security, as well as their importance in each sector, and, therefore, it is clear that the Municipal Guard is not included, and that it is necessary to implement legislation in the sense of including it as part of public security in Brazil. The Municipalization of Public Security in Brazil is based on studying the current model of public security compared to the North American model, thus bringing to this research the idea and aspects of the municipalization of security throughout the national territory. Data will be addressed regarding municipalization in the cities of the interior of the State of Paraná, mainly in the cities of the pioneer north, where there are cities that are without police teams at certain times, and that the municipal guard would honor this absence in terms of functions and promptness. in public service, essential to contemporary society.

Keywords: Guard; Police; Public security.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objeto demonstrar de forma clara o assunto pouco explorado que é a municipalização da segurança pública, descrevendo as principais características, analisando-se de forma sucinta a municipalização em si.

A história da segurança pública de uma forma geral, elencando as atribuições constantes no artigo 144, da Constituição Federal do ano de 1988, da República Federativa do Brasil.

Será analisado também, o quanto importante é a municipalização da segurança, seja no aspecto de proximidade do cidadão e de atendimento rápido das ocorrências policiais, assim trazendo uma segurança maior para todos os municípios que residem no município onde se tem a polícia municipal.

Haverá a abordagem também do contexto da atividade de patrulhamento ostensivo repressivo em todo território municipal, como sua área de jurisdição, e até mesmo fazendo operações conjuntas com outros órgãos de segurança pública, assim visando a trazer mais segurança para a população

Há necessidade de ser analisada a inclusão da instituição municipal no artigo nº 144, da Constituição Federal, para que haja a maior segurança jurídica para todos.

2 EFEITOS PRÁTICOS DA MUNICIPALIZAÇÃO

Pode-se dizer que o modelo de segurança pública não possui uma grande efetividade em todo território nacional e em todos os municípios do Brasil.

O sistema de segurança pública está amparado no artigo 144, da Constituição Federal, elencando quais são as funções e atribuições de cada uma das instituições ali descritas.

A ideia da municipalização da segurança pública não fará com que sejam extintas as outras instituições, muito pelo contrário, atribuirá a cada órgão um serviço específico e na sua área de atuação, principalmente a Polícia Militar, que faz um trabalho

englobando o patrulhamento ostensivo e repressivo.

Com a municipalização, o trabalho do patrulhamento ostensivo e repressivo será passado também para as Guardas Municipais ou Polícias Municipais, desta maneira cada município ficará responsável pela garantia da segurança de seus munícipes, em todo o seu território geográfico, possuindo a Polícia Militar um reforço e complementação na segurança pública.

Pode-se citar como exemplo atual o 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede na cidade de Jacarezinho, onde possui a jurisdição do patrulhamento em grande parte do Norte Pioneiro do Paraná, sendo divididas em 4 (quatro) companhias de polícia, com sede em Jacarezinho, Ibaiti, Wenceslau Braz e Santo Antônio da Platina, esta última em especial sendo responsável pelo maior número de população no território de jurisdição do 2º BPM.

A cidade de Santo Antônio da Platina/PR é sede da 4ª companhia da Polícia Militar, sendo responsável pelo patrulhamento ostensivo repressivo nas cidades de Joaquim Távora, Guapirama, Quatiguá, Carlópolis, Ribeirão do Pinhal, Abatiá e Jundiá do Sul; dessa forma, percebe-se que algumas cidades não possuem uma guarnição da Polícia Militar fixa para atender as ocorrências e fazer o patrulhamento municipal de forma integral.

2.1 Inclusão da instituição da segurança municipal no artigo 144, da Constituição Federal.

A inclusão da segurança pública municipal na Constituição Federal não ocorrerá repentinamente, pois há necessidade de uma Proposta de Emenda Constitucional, que, após os trâmites legais, deverá ser sancionada pelo Presidente da República, para que assim possa ter efetividade.

Por que fortalecer a segurança pública municipal? Neste sentido, o fortalecimento da segurança pública municipal é desejável por quatro grandes motivos. O primeiro é que o País tem a oportunidade de testar um modelo de polícia realmente novo e capaz de impactar positivamente a segurança pública. Com a valorização do policial municipal, por meio da adoção de princípios modernos de gestão e da tão desejada estrutura de

ascensão profissional meritocracia, criaríamos uma instituição forte e com integrantes imbuídos de senso de propósito. Neste tipo de ambiente o Individualismo tende a desaparecer, dando lugar ao vínculo entre aqueles que compartilham as agruras e as alegrias da mesma trincheira. (BETTINI, 2022³)

Com base no modelo Norte Americano de Segurança Pública Municipal, em que a polícia que está mais próxima da população, pois os agentes de tal instituição estarão responsáveis única e exclusivamente na garantia da segurança de todos os munícipes e do território municipal, deste modo, o índice criminal será diminuído.

Vale ressaltar a opinião de BETTINI sobre o assunto:

[...] é que a proximidade da polícia municipal com a sociedade garante a perpetuação do conhecimento, com a permanência de uma memória sobre o local, seus cidadãos e os criminosos que ali atuam. A capacidade de prevenção permanente e assistência ininterrupta ao cidadão é mais um ingrediente que pode tornar a atuação das polícias municipais um “divisor de águas”, justamente quando “o vigor e a resistência de nossas instituições são insidiosamente destruídos, escoando gota após gota, por assim dizer. (2022⁴)

A prevenção de crimes dar-se-á por diversas formas de emprego do órgão de segurança pública, seja com a ajuda da população, noticiando os crimes através de ligações.

É importante ressaltar que a principal ferramenta de trabalho dos policiais, para a maioria populacional, é a arma de fogo; dessa forma, nem sempre é considerada seu maior instrumento de combate e prevenção, já que depende do cognitivo para buscar aplicar a melhor forma de prevenção junto à sociedade, para ter-se uma real eficácia.

Vale destacar que a principal ocorrência atendida pela Polícia Militar é de natureza simples, podendo-se citar desentendimento entre vizinhas, perturbação de sossego, podendo, inclusive serem combatidas através da segurança pública municipal.

³ BETTINI, Eduardo. "Artigo: A municipalização da Segurança Pública"; MOVAM-SE. Disponível em <https://movamse.com.br/artigo-a-municipalizacao-da-seguranca-publica/>. Acesso em 10 de julho de 2023

⁴ BETTINI, Eduardo. "Artigo: A municipalização da Segurança Pública"; MOVAM-SE. Disponível em <https://movamse.com.br/artigo-a-municipalizacao-da-seguranca-publica/>. Acesso em 10 de julho de 2023

O combate ao crime e a garantia da segurança pública é a principal função e atribuição de todos os órgãos de segurança pública, não sendo atribuição de apenas uma instituição, mas sim de forma geral, de maneira que haja a integração entre as de âmbito municipal, estadual e federal, com a finalidade de combater-se o crime.

2.1.1 A importância do amparo legal

Sabe-se que os agentes de segurança pública municipal desempenham um trabalho ímpar na garantia da segurança pública; no entanto, falta um amparo legal na garantia das atribuições e da segurança jurídica para com os agentes públicos municipais.

Entende o STJ, em sua Sexta Turma, sobre o assunto:

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou o entendimento de que a guarda municipal, por não estar entre os órgãos de segurança pública previstos pela Constituição Federal, não pode exercer atribuições das polícias civis e militares. Para o colegiado, a sua atuação deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município. O colegiado também considerou que só em situações absolutamente excepcionais a guarda pode realizar a abordagem de pessoas e a busca pessoal, quando a ação se mostrar diretamente relacionada à finalidade da corporação. A tese foi firmada em julgamento de recurso no qual foram declaradas ilícitas as provas colhidas em busca pessoal feita por guardas municipais durante patrulhamento rotineiro. Em consequência, foi anulada a condenação do réu por tráfico de drogas. O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, destacou a importância de se definir um entendimento da corte sobre o tema, tendo em vista o quadro atual de expansão e militarização dessas corporações. (STJ, 2022⁵)

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o serviço das guardas municipais atualmente (2023) no combate ao tráfico de drogas é ilegal. Mas, por qual motivo as prisões dos GM's estão sendo consideradas ilegais? A resposta para essa

⁵ STJ. "Notícia: Sexta Turma veda atuação da guarda municipal como força policial e limita hipóteses de busca pessoal"; STF. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/18082022-Sexta-Turma-veda-atuacao-da-guarda-municipal-como-forca-policial-e-limita-hipoteses-de-busca-pessoal.aspx>. Acesso em 11 de julho de 2023

pergunta pode ser simples, pelo fato de não estarem incluídas no artigo 144, da Constituição Federal de 1988, como instituição policial, pois as guardas municipais não podem prestar funções como policiais.

No entanto entra outro campo, que é a questão de que todos os cidadãos podem realizar prisões em flagrante, quando alguém comete um crime em flagrante delito. Então, para muitos, o trabalho desempenhado pelas guardas municipais de todo território nacional pode ser aplaudido, pois mesmo não estando na Constituição Federal como membros da segurança pública, realizam o seu trabalho de forma brilhante.

2.1.2 Mudança da nomenclatura de Guarda para Polícia

Para muitos pode parecer apenas um nome, mas para os agentes de segurança pública municipal não se trata de um nome, e sim de uma valorização de um serviço desempenhado com honra e suor, dando sua vida para garantir a segurança da população.

Os guardas municipais, como autênticos policiais administrativos na esfera municipal, já são detentores do poder de polícia administrativa. Dessa forma, nada mais justo do que chamá-los de policiais municipais. (SANDERSON, 2016⁶).

Com a inclusão das atuais guardas municipais no artigo 144, da Constituição Federal de 1988, uma das situações a serem alteradas seria a nomenclatura: de guarda para polícia.

⁶ SANDERSON, Ubiratan. "Modelo federativo dos EUA é refletido na segurança pública"; Conselho Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-mai-30/sanderson-modelo-federativo-eua-refletido-seguranca-publica>. Acesso em 01 de julho de 2023

2.2 POLICIAMENTO OSTENSIVO PRÓXIMO DO CIDADÃO

A atividade de polícia administrativa baseia-se no patrulhamento ostensivo repressivo, visando ao combate da criminalidade, e dessa forma, as viaturas quando estão no patrulhamento das vias públicas, estão coibindo a proliferação do crime e, trazendo uma sensação de segurança para a população, ao visualizar a presença da guarnição policial.

A população tende a estar ao lado das agências de segurança, tendo em vista que ninguém quer ser vítima de crimes, assim, com a polícia mais próxima do cidadão, seguindo a tendência da diminuição na taxa de criminalidade nos municípios.

É para assegurar o bem estar geral que o poder de polícia existe, impedindo, por meio de ordens, censuras e apreensões, o equívoco exercício antissocial dos direitos individuais, a prática de atividades prejudiciais à coletividade e o uso abusivo da propriedade. Vale dizer que é o conjunto de órgãos e serviços públicos que fiscalizam, controlam e detêm as atividades individuais contrárias aos bons costumes, à higiene, à saúde, à moralidade, ao conforto público e à ética urbana, visando propiciar o equilíbrio social harmonioso e evitar conflitos advindos do exercício dos direitos e atividades do indivíduo entre si e o interesse de toda população. Tem como compromisso zelar pela boa conduta em face das leis e regulamentos administrativos em relação ao exercício do direito de propriedade e de liberdade. O poder de polícia permite expressar a realidade de um poder da administração de limitar de modo direto, as liberdades fundamentais em prol do bem comum com base na lei. (COSTA, 2018, p. 1).

O combate à criminalidade não se trata de uma missão fácil, muito pelo contrário, estar nas ruas combatendo o crime é um trabalho árduo, porém, muito gratificante, assim, é o trabalho dos agentes de segurança pública que se doam para garantir a segurança do cidadão.

E o trabalho mais difícil da polícia é durante o patrulhamento em área urbana, pois o agente não consegue adivinhar quem está cometendo o ato criminoso, desta forma, é de suma importância a dedicação do agente, fazendo com que se tenha um resultado positivo e bem-sucedido no combate da criminalidade durante o trabalho de patrulhamento ostensivo mais próximo do cidadão.

2.2.1 Atendimento mais rápido de ocorrências policiais

Com a municipalização da segurança pública, a prefeitura será responsável pela manutenção e contratação de policiais municipais para desempenhar sua função de agente de segurança pública em todo território do município.

Dessa forma, com tal instituição sendo responsável pelo patrulhamento ostensivo repressivo em todo território municipal, entende-se como uma forma mais eficaz no combate da criminalidade, haja vista que o agente público estará mais próximo do cidadão; e por ser uma instituição municipal, responsável pela segurança do município, tal agente conhecerá de forma muito eficiente todo território do município, assim, podendo atender as ocorrências de forma mais rápida após o acionamento via rede de telefone.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; [...]

Atualmente, a guarda municipal não pode ser considerada uma polícia tendo em vista que não está inserida no artigo 144 da Magna Carta, mas, tal instituição é regida por um estatuto próprio, sendo uma lei federal promulgada no ano de 2013.

Essa legislação que está em vigor até os dias de hoje e trata das atribuições das guardas municipais, na quais estão espalhadas por todo território nacional, no entanto, esse estatuto traz algumas atribuições que são exercidas também pela polícia militar, que é garantir a segurança das instalações.

O agente municipal é um funcionário público municipal, aprovado em concurso público, no entanto, embora não seja um policial de forma clara, e não estar

amparado para tal, a instituição de segurança pública municipal para grande parte da população, desempenha uma função bem-sucedida, acabando de retirar de circulação grande parte dos criminosos.

[...] VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; [...]

Embora a guarda municipal seja incumbida de zelar pelo patrimônio público, uma de suas atribuições é também zelar pela integridade física dos munícipes, que pode ser considerado um dos trabalhos mais perigosos e desgastantes, tendo em vista que lidar no combate do crime não é uma missão fácil, assim, o agente municipal deve ser valorizado e respeitado por todos os cidadãos.

[...] X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; [...]

Com a municipalização, a instituição municipal poderá ficar mais tranquila para desempenhar atividade de polícia administrativa desempenhando tal função com maestria e dedicação, podendo trazer ao agente público uma segurança jurídica para o desempenho de tal atividade.

[...] XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local (BRASIL, 2014, art. 5º).

O trabalho da patrulha escolar municipal, pode-se dizer que é uma das ramificações das funções desempenhadas pelo agente público de maior importância, tendo em vista que as crianças e adolescentes são o futuro da nação, no qual merecem paz, amor e harmonia, para que possam crescer levando somente as coisas boas para o futuro.

Vale lembrar de alguns ataques ocorridos em escolas, sejam elas estaduais e municipais, não há como negar que tal tipo de fato poderia ser evitado se cada escola tivesse agentes de segurança pública.

No caso da municipalização da segurança pública, o policial municipal teria mais autonomia para coibir qualquer ato perigoso e ilícito, seja ele fora e dentro das entidades de ensino, podendo até mesmo desempenhar atividade conjunta com outros órgãos de segurança pública, como polícia militar que é a instituição responsável pelo policiamento administrativo.

2.2.2 Policiamento conjunto com outros órgãos de segurança pública

Na atualidade, a guarda municipal exerce muitos trabalhos conjuntos com outros órgãos de segurança pública e até mesmo em outros âmbitos do funcionalismo público, como atividades de fiscalização de trânsito entre outros.

[...] os comandantes da Guarda Municipal e do 5º Batalhão da Polícia Militar, reuniram as tropas para efetivar um plano de cooperação. A ação tem o objetivo de aproximar os agentes das duas instituições no que se refere ao trabalho diário. Os policiais e guardas municipais passam a atuar de forma conjunta no atendimento em áreas de suas responsabilidades. Sempre que necessário, uma vai apoiar a outra”. (LONDRINA, 2017, notícia⁷)

Na cidade de Londrina/PR. há uma integração muito boa junto com a polícia militar, inclusive fazendo patrulhamento ostensivo repressivo de forma conjunta, assim a população de Londrina, pode se sentir mais seguro.

A integração entre a Guarda Civil Municipal, corporação da Secretaria de Transportes e Defesa Social, com as polícias Civil e Militar, dentro da estratégia reforçada pelo prefeito Jaime Cruz, tem resultado em um importante trabalho de enfrentamento à criminalidade no município, sempre com o objetivo de tornar Vinhedo uma cidade cada vez mais segura. (VINHEDO, 2017⁸)

Na cidade de Vinhedo/SP também há uma integração entre os órgãos de segurança pública, seja a guarda municipal, polícia militar e polícia civil, assim enfrentando de forma conjunta a criminalidade.

Se hoje sem ser municipalizada a segurança pública, a guarda municipal faz um trabalho ímpar no combate ao crime organizado, assim, com a municipalização o agente público municipal terá mais autonomia no combate ao crime organizado. Mas para que isso aconteça, tem-se como necessário a inclusão da polícia municipal no artigo 144, da Constituição Federal.

⁷ LONDRINA, Prefeitura. "Guarda Municipal e Polícia Militar efetivam parceria para integrar o trabalho em Londrina"; Prefeitura de Londrina. Disponível em <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=23684>. Acesso em 12 de julho de 2023

⁸ VINHEDO, Prefeitura. "Guarda Municipal e Polícia Civil promovem blitz e fiscalização conjunta em bares da cidade"; Prefeitura de Londrina. Disponível em <https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/2775/guarda-municipal-e-policia-civil-promovem-blitz-e-fiscalizacao-conjuntas-em-bares-da-cidade>. Acesso em 12 de julho de 2023

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falou-se sobre as guardas municipais no contexto da segurança pública, atuando no combate ao crime nas escolas e como polícia cidadã, assim desempenhando a sua função de garantia da segurança das instalações públicas e no combate ao crime nos municípios, podendo se tornar um modelo de municipalização quanto ao item segurança pública.

Comparando ao modelo norte-americano, podendo se tornar um órgão da segurança pública a ser incluído no artigo 144, da Constituição Federal, aproximando-se o agente com o cidadão local, tendo mais respeito frente à instituição da segurança pública, já que faria parte das polícias brasileiras.

A Segurança Pública, através das guardas municipais, seria importante para toda a população, com a sua atividade em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, resultando na eficácia e na positividade da população, além do combate ao crime organizado e o atendimento mais rápido nas ocorrências policiais, tendo em vista que no modelo atual de segurança pública o combate à criminalidade não é muito eficaz, pois o efetivo é reduzido e não se faz patrulhamento em todas as cidades, principalmente nas cidades do interior.

Após este estudo tem-se que a municipalização da segurança pública é o caminho mais viável para a solução do aumento da criminalidade e na garantia da proximidade no órgão público mais próximo do cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL, "**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**". Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de junho de 2023

BRASIL, Lei Federal nº 13.022/2014. "**Estatuto dos Guardas Municipais**". Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em 01 de julho de 2023

BARRETO, Alex. "**Modelo federativo dos EUA é refletido na segurança pública**"; Piloto Policial. Disponível em <https://www.pilotopolicial.com.br/california-highway-patrol-chp-air-operations-parte-1/>. Acesso em 02 de julho de 2023

BETTINI, Eduardo. "**Artigo: A municipalização da Segurança Pública**"; MOVAM-SE. Disponível em <https://movamse.com.br/artigo-a-municipalizacao-da-seguranca-publica/>. Acesso em 10 de julho de 2023

DAROS, Roberto. "**Sistema de segurança pública nos EUA é exemplo a ser seguido no Brasil**"; A Gazeta. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/artigos/sistema-de-seguranca-publica-nos-eua-e-exemplo-a-ser-seguido-no-brasil-0821>. Acesso em 03 de julho de 2023.

FALCON, Francisco José Calazans. "**A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**". São Paulo: Ática, 1982.

HOLLOWAY, Thomas. "**Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**". Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997.

LONDRINA, Prefeitura. "**Guarda Municipal e Polícia Militar efetivam parceria para integrar o trabalho em Londrina**"; Prefeitura de Londrina. Disponível em <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=23684>. Acesso em 12 de julho de 2023

MENDONÇA, Olavo. "**Qual A Diferença Da Polícia Dos Estados Unidos E A Do Brasil?**"; FENEME. Disponível em: <https://www.feneme.org.br/qual-a-diferenca-da-policia-dos-estados-unidos-e-a-do-brasil/>. Acesso em 04 de julho de 2023.

NOTÍCIAS, Senado. "**Sistema Único de Segurança Pública será votado em breve pelo Senado**"; Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/26/sistema-unico-de-seguranca-publica-sera-votado-em-breve-pelo-senado>. Acesso em 10 de junho de 2023.

PARANÁ, Tribuna. "**Presença 24h da Guarda Municipal nas escolas municipais de Curitiba em discussão**"; Tribuna do Paraná. Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/presenca-24h-da-guarda-municipal-nas-escolas-municipais-de-curitiba-em-discussao/>. Acesso em 29 de junho de 2023.

REIS, Marcos de Freitas. "**A Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil: os termos de bem viver e a ação de Paulo Fernandes Viana**. In: **REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 2., 1982, Rio de Janeiro**". *Anais...* São Paulo: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1983. p. 95-105.

ROCHA, Alexandre. "**Polícia nos EUA e no Brasil: diferença e ensinamento**"; SINPOLDF. Disponível em: <https://www.sinpoldf.com.br/destaque/2015/09/policia-nos-estados-unidos-e-no-brasil-diferencas-e-ensinamentos.html>. Acesso em 03 de julho de 2023.

SALGADO, Graça. "**Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colônia**". Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANDERSON, Ubiratan. "**Modelo federativo dos EUA é refletido na segurança pública**"; Conselho Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-mai-30/sanderson-modelo-federativo-eua-refletido-seguranca-publica>. Acesso em 01 de julho de 2023

SELVAGEM, Carlos. "**Portugal militar: compêndio de história militar e naval de Portugal desde as origens do estado portugalense até o fim da dinastia de Bragança**". Lisboa: Imprensa Nacional, 1931.

STJ. "**Notícia: Sexta Turma veda atuação da guarda municipal como força policial e limita hipóteses de busca pessoal**"; STF. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/18082022-Sexta-Turma-veda-atuacao-da-guarda-municipal-como-forca-policial-e-limita-hipoteses-de-busca-pessoal.aspx>. Acesso em 11 de julho de 2023

VINHEDO, Prefeitura. "**Guarda Municipal e Polícia Civil promovem blitz e fiscalização conjunta em bares da cidade**"; Prefeitura de Londrina. Disponível em <https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/2775/guarda-municipal-e-policia-civil-promovem-blitz-e-fiscalizacao-conjuntas-em-bares-da-cidade>. Acesso em 12 de julho de 2023